se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 26 - março de 68.
Ricardo [illegible]
Rego e publo nesta Secretaria na mesma data.
Asse. Sec. Adm. - B. Mendonça.

Lei nº 1531, de 26 de março de 1968.

Autoriza construção de prédio para pôsto policial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a construir um prédio para o pôsto policial de Aparecida de Minas, mediante concorrência pública ou administrativa, podendo dispender para êsse fim, até a importância de Cr$ 3.715,00.

Art. 2º - As obras serão realizadas de acôrdo com o projeto e orçamento elaborados pela Prefeitura Municipal, em local designado pela administração.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, fiel e inteiramente como nela

se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 26-março-1968.
[signature]
Reg.º e pub.º nesta Secretaria na mesma data.
Aux. Sec. Com. - B. Mendonça.

Lei nº 1532, de 26 de março de 1968.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Frutal, autorizada a pagar à firma Cimar - Industria e Comercio de Artefatos de Cimento, de Barretos, a quantia de de Ncr$ 281,51 pelo seu fornecimento de 122 ms2 de ladrilhos para o serviço final do Jardim Público local, em maio de 1967.

Art. 2º - Para o ocorrêr ao pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial de Ncr$ 281,51.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução dessa lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.